

**SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.123.428/0001-39, Código da Entidade Sindical nº 012.356.87377-7, aqui representado por seu Presidente Engenheiro Nilo Sérgio Gomes, e de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 17.220.252/0001-29, Código da Entidade Sindical nº 001.086.07055-8, também representado neste ato por seu Presidente, Walter Bernardes de Castro, ambos devidamente autorizados pelas AGE's de suas entidades, e considerando o interesse das partes em estimular a contratação e a capacitação de profissionais em início de carreira,

**RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008** firmada em 31 de outubro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

É incluído o parágrafo único na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 firmada entre as partes, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Visando estimular o primeiro emprego aos engenheiros, as empresas poderão assinar diretamente com o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições de contratação, o piso salarial, a jornada de trabalho, o percentual máximo de profissionais que a empresa poderá contratar na condição de primeiro emprego, o prazo de duração do contrato de trabalho nas condições ali previstas, as consequências da demissão do profissional durante o período pré-estipulado, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva ora aditada que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão levadas a depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG, para que surta os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para os fins de direito.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2008.

**Engº. Nilo Sérgio Gomes**  
**Presidente do SENGE/MG**  
**CPF nº 199.356.416-00**

**Walter Bernardes de Castro**  
**Presidente do SINDUSCON-MG**  
**CPF nº 561.050.026-53**